

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/2157 DA COMISSÃO**de 16 de novembro de 2017****que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 211/2012 relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 57.º, n.º 4 e artigo 58.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de assegurar a aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada («NC») anexa ao Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho ⁽²⁾, importa adotar disposições relativas à classificação de determinadas mercadorias.
- (2) Pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 211/2012 da Comissão ⁽³⁾, um produto constituído por uma mistura de álcool etílico (70 % em peso) e gasolina (gasolina de automóveis) conforme à norma EN 228 (30 % em peso) foi classificado no código NC 2207 20 00.
- (3) Através do Regulamento de Execução (UE) n.º 626/2014 ⁽⁴⁾, a Comissão introduziu uma Nota complementar 12 ao Capítulo 22 da Segunda Parte da Nomenclatura Combinada. As razões para classificar o produto em causa através do Regulamento (UE) n.º 211/2012 no código NC 2207 20 00 devem ser alinhadas com as regras enunciadas nessa Nota complementar, a fim de evitar potenciais divergências de classificação pautal de determinadas misturas de álcool etílico com outras substâncias e a fim de assegurar a aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada na União. A descrição do produto constante do anexo do Regulamento (UE) n.º 211/2012 deve também tornar claro que o produto é utilizado como matéria-prima para produzir combustíveis para veículos a motor.
- (4) O Regulamento de Execução (UE) n.º 211/2012 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 211/2012 é substituído pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 269 de 10.10.2013, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 211/2012 da Comissão, de 12 de março de 2012, relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada (JO L 73 de 13.3.2012, p. 1).

⁽⁴⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 626/2014 da Comissão, de 10 de junho de 2014, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 174 de 13.6.2014, p. 26).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de novembro de 2017.

Pela Comissão
Em nome do Presidente,
Stephen QUEST
Diretor-Geral
Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira

ANEXO

«ANEXO

Descrição das mercadorias	Classificação (Código NC)	Fundamentos
(1)	(2)	(3)
<p>Produto com a seguinte composição (% em peso):</p> <p>— álcool etílico 70</p> <p>— gasolina (gasolina de automóveis) 30 conforme à norma EN 228</p> <p>O produto é utilizado como matéria-prima para produzir combustíveis para veículos a motor.</p> <p>É transportado a granel.</p>	2207 20 00	<p>A classificação é determinada pelas disposições das Regras Gerais 1 e 6 para a interpretação da Nomenclatura Combinada, pela Nota Complementar 12 ao Capítulo 22 e pelos descritivos dos códigos NC 2207 e 2207 20 00.</p> <p>O produto é uma mistura de álcool etílico e gasolina (gasolina de automóveis). A percentagem de gasolina (gasolina de automóveis) no produto torna-o impróprio para o consumo humano, mas não impede a sua utilização para fins industriais (ver igualmente as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado para a posição 2207, quarto parágrafo).</p> <p>Por conseguinte, o produto deve ser classificado no código NC 2207 20 00, como álcool etílico desnaturado.»</p>